



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INOVAÇÃO EM TECNOLOGIAS
EDUCACIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 001/2023-PPgITE, de 24 de abril de 2023.

Dispõe sobre as regras para o aproveitamento de componentes curriculares no Programa de Pós-graduação em Inovação em Tecnologias Educacionais.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INOVAÇÃO EM TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS (PPgITE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Colegiado do PPgITE, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere a resolução Nº 008/2022-CONSEPE;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir que estudantes do PPgITE possam requerer aproveitamento de componentes curriculares cursados em Programas de Pós-graduação da UFRN ou de outras instituições nacionais e estrangeiras,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir o aproveitamento de créditos referentes a componentes curriculares (módulos e/ou disciplinas) cursados em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRN ou de outras instituições nacionais e estrangeiras, relacionados à área de concentração do PPgITE.

§1º O aproveitamento de componentes curriculares cursados no PPgITE é limitado a um máximo de 24 créditos para o Mestrado e 32 créditos para o Doutorado.

§2º O aproveitamento de componentes curriculares obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* é limitado a um máximo de 12 créditos para o Mestrado e 16 créditos para o Doutorado.

Art. 2º Os componentes curriculares cursados com aprovação no PPgITE só poderão ser aproveitados e os créditos concedidos se atendidas as seguintes condições:

- I. o componente curricular foi cursado nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à matrícula discente atual no PPgITE;

II. o componente curricular a ser aproveitado teve conceito igual ou superior a B.

Parágrafo único. Para o caso de solicitação de aproveitamento de componentes curriculares em nível de Doutorado para egressos do curso de Mestrado do PPgITE ou de estudantes reingressantes nos cursos do Programa em mesmo nível não haverá caducidade de tempo, desde que os conceitos obtidos nos componentes sejam iguais ou superiores a B.

Art. 3º Os componentes curriculares cursados com aprovação em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* só poderão ser aproveitados e os créditos concedidos se atendidas as seguintes condições:

- I. o componente curricular foi cursado nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à matrícula discente atual no PPgITE;
- II. o componente curricular a ser aproveitado teve conceito igual ou equivalente a A ou nota maior que 8,00;
- III. a certificação dada pelo programa de pós-graduação tenha validade nacional.

Art. 4º O estudante do PPgITE formalizará a sua solicitação de aproveitamento de componentes curriculares na Secretaria do Programa, por meio de e-mail, anexando os seguintes documentos ao formulário de requerimento padrão:

- I. comprovação da conclusão do componente curricular cujos créditos se pede aproveitamento, constando, título, instituição, carga-horária, créditos correspondentes, período, ministrante(s), conteúdo programático, frequência, nota ou conceito de aproveitamento;
- II. comprovação da titulação de doutor do(s) professor(es) ministrante(s) do componente.

Parágrafo único. O PPgITE reserva-se o direito de solicitar outros documentos que sejam julgados necessários para efeito de análise do pedido de aproveitamento.

Art. 5º A solicitação de aproveitamento de componentes curriculares efetuada pelo estudante será examinada pela coordenação do Programa, para aferir se o processo está devidamente instruído, que o despachará para um membro do corpo docente permanente que emitirá parecer para apreciação do Colegiado.

Parágrafo único. A coordenação terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento do processo de solicitação de aproveitamento de componentes curriculares, para sobre ele emitir resposta.

Art. 6º O parecer ao qual se refere o Art. 5º será submetido ao Colegiado do PPgITE a quem caberá a decisão final quanto ao pedido de aproveitamento de componentes curriculares.

§1º O número de componentes curriculares a serem aproveitados será decidido pelo Colegiado, podendo ser inferior ao solicitado para o aproveitamento.

§2º O número de créditos a serem aproveitados não poderá ultrapassar o número de créditos atribuídos ao componente curricular equivalente no PPgITE.

Art. 7º Da decisão do Colegiado caberá recurso, a ser interposto no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da publicação da decisão.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPgITE, e, na sua impossibilidade, pela Comissão de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pós-graduação (PPg) e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRN, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 24 de abril de 2023.

Dennys Leite Maia
Coordenador do PPgITE